



Prefeitura do Município de Mandaguá
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar
FONE/FAX (44) 3245-5588
CNPJ 76.285.329/0001-08
E-mail: educamandagua@gmail.com



OFÍCIO Nº 91/2025 – SME

Mandaguá, 04 de julho de 2025.

Ao

Gabinete do Prefeito

Assunto: Parecer referente à Indicação nº 061/2025 – Protocolo nº 517/2025

Senhor Prefeito,

Em resposta ao Memorando nº 6.339/2025, protocolado sob o nº 517/2025, que encaminha a Indicação nº 061/2025, apresentada pelos vereadores Antonio Alessandro Mansano, Fabricio Cesar Martelozzi, Karina de Fátima Grossi, Luci Amorim dos Reis, Fernando Souza e Mario Francisco da Silva, esta Secretaria Municipal de Educação vem, por meio deste, apresentar seu parecer técnico.

A proposta em análise visa instituir uma política municipal de fornecimento e acompanhamento de medicamentos e suplementos nutricionais no âmbito das escolas públicas municipais, com a justificativa de promover estímulo cognitivo e melhor desempenho educacional dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Trata-se de iniciativa com propósitos relevantes, uma vez que reconhece a complexidade dos fatores que influenciam o aprendizado. No entanto, cumpre a esta Pasta esclarecer os seguintes pontos:

1. Competência técnica e atribuições institucionais

O fornecimento e o acompanhamento de medicamentos e suplementos nutricionais é matéria estritamente relacionada à área da saúde pública, cuja responsabilidade legal recai sobre a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação sanitária vigente. Assim, a Rede Municipal de Ensino não possui, por atribuição, nem por estrutura, competência



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



técnica, nem logística, para lidar com prescrição, fornecimento ou acompanhamento farmacológico, ainda que vinculado a questões educacionais.

2. Estrutura e papel da escola

A escola pública municipal já exerce papel fundamental no cuidado e acolhimento dos alunos, oferecendo merenda escolar equilibrada, uniforme completo, material didático e pedagógico, além de diversas formas de suporte socioemocional, pedagógico e inclusivo. Tudo isso constitui um conjunto de garantias essenciais à permanência e ao desenvolvimento educacional dos estudantes.

Contudo, é preciso reconhecer os limites da atuação da educação, pois não é função do sistema de ensino assumir integralmente a responsabilidade por demandas de natureza médica ou social. Tal centralização representa uma sobrecarga indevida à estrutura educacional, que já opera com múltiplas frentes de atendimento, inclusive em parceria com outras políticas públicas.

3. Dever familiar e fluxo adequado para demandas específicas

A identificação de necessidades clínicas, como suplementação ou uso de medicamentos, deve partir, em regra, dos responsáveis legais, cabendo a eles procurar os serviços adequados da rede municipal de saúde. A escola pode e deve atuar de forma vigilante, e o faz — quando identifica possíveis situações de vulnerabilidade, acionando o Conselho Tutelar ou encaminhando aos serviços competentes, garantindo, assim, que o direito da criança seja assegurado por meio de seus genitores ou responsáveis, como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Portanto, já existe uma via funcional, articulada e legalmente adequada para atender a essas situações, sem transferir à escola responsabilidades que extrapolam seu papel constitucional.



Prefeitura do Município de Mandaguá
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar
FONE/FAX (44) 3245-5588
CNPJ 76.285.329/0001-08
E-mail: educamandagua@gmail.com



4. Necessidade de diálogo intersetorial

Reconhecendo a boa intenção da indicação, esta Secretaria sugere que a proposta seja debatida em âmbito intersetorial, com envolvimento das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Educação, para eventual estudo técnico mais aprofundado. Caso se verifique pertinência, o encaminhamento de ações deve observar os princípios da intersectorialidade, da legalidade e da responsabilidade fiscal.

Dessa forma, esperamos ter prestado os devidos esclarecimentos ao requerido pelos nobres vereadores, seguimos abertos a informes adicionais que julgarem necessários.

Atenciosamente,

Sandra Aparecida Francisco
Secretária de Educação